NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.443 DE 15/04/2002

INSTITUI A SEMANA DA SAÚDE

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída como "Semana Canoinhense da Saúde" a última semana do mês de julho de cada ano, tendo como objetivo a divulgação e conscientização da população.

Art.2º - Os eventos serão promovidos pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, em colaboração com Entidades de Classe, Sindicatos, Órgão Públicos Estaduais e Federais e Empresas.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários a realização e regulamentação dos eventos.

§ 2º - As despesas para a realização dos eventos correrão por conta de dotações orçamentárias, em convênio com outros órgãos e empresas públicas e privadas.

Art.3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar a programação do prévia evento, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde aprovar e ser colocada como ênfase a saúde preventiva.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 15 de abril de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito